



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudas, Flores e Frutas"

PROJETO DE LEI Nº 065/2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas de Montenegro – OASE, mantenedora do Hospital Montenegro.

EU, PAULO ALEXANDRE BARTH, Prefeito Municipal de Pareci Novo / RS, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelos arts. 47 e 68, III e IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a mantenedora do Hospital Montenegro, a entidade filantrópica Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas – OASE, CNPJ nº 91.365.718/0001-37, com sede na Rua Assis Brasil nº 1621, Centro, na cidade de Montenegro, para prestação de serviços e ações de saúde na modalidade de pronto atendimento geral por demanda espontânea, com atenção integral à saúde aos munícipes de Pareci Novo, nos termos da minuta em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Município participará financeiramente do presente convênio mediante o repasse mensal no valor de R\$ 25.252,50 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

§ 1º O valor de que trata o *caput* deste artigo poderá ser reajustado de comum acordo entre as partes, até o limite do percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, mediante a formalização de Termo Aditivo.

§ 2º A vigência do convênio será pelo período de 01 (um) ano, a contar da assinatura do termo, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 SECRETARIA. MUN. DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

06.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Atividade 2026 MANUTENÇÃO CONVÊNIO COM HOSPITAIS REGIONAIS

(308) 3.3.3.50.43.00.00.00 0001 – Subvenções Sociais

Recurso 040 – A.S.P.S



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudas, Flores e Frutas"

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, em 01 de agosto
de 2022.


PAULO ALEXANDRE BARTH,
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudanças, Flores e Frutas"

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº xx/2022

MUNICÍPIO DE PARECI NOVO E ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS
EVANGÉLICAS DE MONTENEGRO - OASE

Convênio que celebram entre si o
MUNICÍPIO DE PARECI NOVO e a
ASSOCIAÇÃO ORDEM AUXILIADORA
DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE
MONTENEGRO - OASE, visando o
repasso de recursos para o serviço de
saúde oferecido pelo Hospital
Montenegro aos municípios.

O **MUNICÍPIO DE PARECI NOVO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Inácio Teixeira, nº 70, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 93.235.950/0001-86, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO ALEXANDRE BARTH**, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 684.689.890-53, aqui doravante denominado **CONVENIENTE**, e, de outro lado, a instituição filantrópica sem fins lucrativos, **ASSOCIAÇÃO ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE MONTENEGRO - OASE**, mantenedora do **HOSPITAL MONTENEGRO 100% SUS** estabelecida na Rua Assis Brasil, nº 1621, na cidade de Montenegro / RS, CNPJ nº 91365718000137, CNES nº 225755, neste ato representado pela Sra. **ELIANE MARIA LESER DAUDT**, brasileira, casada, RG nº 2032829323, CPF nº 719.005.860-53, presidente da OASE, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente CONVÊNIO, na melhor forma de direito e nos termos da Lei Municipal nº ____, de ____ de ____ de 2022, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros à **CONVENIADA**, visando a complementação do custeio para a prestação de serviços e ações em saúde, na modalidade de pronto atendimento geral por demanda espontânea, com atenção integral à saúde aos municípios de Pareci Novo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REPASSES FINANCEIROS

2.1 O **CONVENIENTE** repassará a **CONVENIADA** o valor mensal R\$ 25.252,50 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante a apresentação de relatório de atendimentos ambulatorial e/ou fichas de atendimento dos pacientes encaminhados pelo Município.

2.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

"Capital das Mudanças, Flores e Frutas"

06.00 SECRETARIA. MUN. DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

06.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Atividade 2026 MANUTENÇÃO CONVÊNIO COM HOSPITAIS REGIONAIS

(308) 3.3.3.50.43.00.00.00.00 0001 – Subvenções Sociais

Recurso 040 – A.S.P.S

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 A **CONVENIADA** executará os serviços previstos na cláusula primeira e/ou plano de trabalho, em sua sede, sito na Rua Assis Brasil, nº 1621, Centro – Montenegro/RS, CEP: 95780-000, fone: (51) 3632-1233, devidamente licenciada pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde, diretamente por profissionais de seu estabelecimento e/ou devidamente autorizados por esta, sob a responsabilidade técnica do **Dr. Jean Ernandorena**, registrado no Conselho Regional de Medicina – **CREMERS** sob o nº **30.193**.

§ 1º A eventual mudança de endereço do **Hospital Montenegro** será imediatamente comunicada ao **CONVENIENTE**, que analisará a manutenção dos serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do convênio e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

§ 2º A mudança de Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada à **CONVENIENTE**, bem como responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

3.2 Na execução do objeto do presente convênio, as partes **CONVENIADAS** deverão observar as seguintes condições gerais:

Encaminhamento e atendimento do usuário no âmbito de PRONTO ATENDIMENTO GERAL, de acordo com demanda espontânea dos munícipes de Pareci Novo/RS;

I - Gratuidade das ações dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Termo.

II - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

III - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;

IV - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com a demanda espontânea dos munícipes de Pareci Novo/RS;

V - Não serão estabelecidos limites de produção, por tratar-se de complementação de custeio e considerando que o acesso às ações de saúde serão através de demanda espontânea.

VI - A estrutura assistencial, diagnóstica e terapêutica, junto aos respectivos custos gerais apurados da **CONVENIADA**, encontram-se discriminadas no Documento Descritivo deste instrumento, conforme previamente estabelecido entre as partes.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

"Capital das Mudanças, Flores e Frutas"

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

I - Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelas unidades da **CONVENIADA**, para a rede assistencial da **CONVENENTE**;

II - Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e encaminhamento para as ações de saúde;

III - Aprovar o Documento Descritivo;

IV - Aprimorar a atenção à saúde;

V - Realizar o acompanhamento das ações de serviços executados SEMESTRALMENTE, avaliando o redimensionamento financeiro, tecnológico e estrutural dos serviços contratados, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São OBRIGAÇÕES da CONVENIADA:

a) Cumprir os compromissos firmados neste instrumento, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

b) Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos assistenciais validados pelos gestores;

c) Manter o serviço de PRONTO ATENDIMENTO GERAL em funcionamento 24h (vinte e quatro horas) por dia, nos 07 (sete) dias da semana;

d) Realizar acolhimento com protocolo de classificação de risco, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

e) Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

f) Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados;

g) Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários;

h) A **CONVENIADA** deverá utilizar profissionais de saúde com vínculo empregatício, integrantes de pessoas jurídicas que mantenham Contrato de prestação de serviços, profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, utilizem as dependências das unidades da **CONVENIADA**, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;

i) Apresentar mensalmente relatório nominal de atendimentos executados no serviço de PRONTO ATENDIMENTO GERAL referente à competência vigente e a respectiva classificação de risco individual para a execução do repasse.

II - São OBRIGAÇÕES do CONVENENTE:

a) Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

"Capital das Mudas, Flores e Frutas"

- b) Zelar pela boa qualidade do serviço;
- c) Realizar os repasses mediante a apresentação do relatório mencionado na alínea "i", do inciso I, da Cláusula Quinta deste instrumento;
- d) Garantir a transferência dos recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio;
- e) Garantir o acesso a CONVENIADA às informações em saúde necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados;

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

I - O DOCUMENTO DESCRITIVO é parte integrante deste convênio e condição de sua eficácia.

II - O DOCUMENTO DESCRITIVO é a apresentação do custeio geral, da estrutura assistencial, diagnóstica e terapêutica dos respectivos serviços ofertados pela CONVENIADA a CONVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Para o controle do presente instrumento serão utilizadas as seguintes ferramentas:

- a) Relatório mensal de atividades;
- b) Relatório semestral de atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente Termo de Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com as necessidades de modificações do Documento Descritivo, bem como, de acordo com as demais possibilidades aqui previstas, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

Parágrafo único. O valor de que trata o *caput* deste artigo poderá ser reajustado de comum acordo entre as partes, até o limite do percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelas partes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I – Pelo CONVENIENTE:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas ou fora dos critérios definidos;
- b) Pela não entrega dos relatórios mensais, previstas nestes;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudas, Flores e Frutas"

c) Pela não efetiva realização das ações e serviços de saúde, objeto deste instrumento.

II – Pela CONVENIADA:

a) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos repasses devidos no presente convênio;

b) Pela inobservância da legislação vigente e dos compromissos previstos neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo entre as partes, até completar 60 (sessenta) meses.

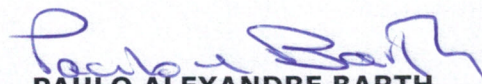
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro, RS, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justos e cordatos com o quanto estipulado neste instrumento de contrato, firmam-no em duas vias de igual teor e forma, para que dele surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Pareci Novo, RS, ____ de ____ de 2022.

ELIANE MARIA LESER DAUDT
Presidente da OASE
CONVENIADA


PAULO ALEXANDRE BARTH
Prefeito Municipal
CONVENENTE



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

"Capital das Mudanças, Flores e Frutas"

DOCUMENTO DESCRITIVO

1. ESTRUTURA ASSISTENCIAL OFERTADA

1.1. Médicos: Médicos plantonistas em tempo integral (no mínimo 02 médicos plantonistas e até 4 médicos plantonistas de sexta-feira a segunda-feira); Médicos obstetras em tempo integral; Médico Pediatra sobreaviso em tempo integral; Médico Cirurgião Geral sobreaviso em tempo integral; Médico Traumatologista sobreaviso em tempo integral; Médico Neurologista sobreaviso em tempo integral; Médico Anestesiologista sobreaviso em tempo integral; Cirurgião Bucomaxilofacial sobreaviso em tempo integral; Cardiologista sobreaviso em tempo integral para interpretação de ECG;

1.2. Equipe Multiprofissional: Enfermeiro(a) para acolhimento com classificação de risco em tempo integral; Enfermeiro(a) Assistencial tempo integral; Psicólogo de segunda a sexta; Assistente Social de segunda a sexta; Nutricionista de segunda a sexta; Técnico em Enfermagem 24 horas por dia 7 dias por semana; Técnico em Radiologia 24 horas por dia 7 dias por semana; Farmacêutico 18 horas por dia 7 dias por semana; Agência Transfusional em tempo integral; Fisioterapeuta 18 horas por dia 7 dias por semana (compartilhado com UTI);

2. ESTRUTURA DIAGNÓSTICA OFERTADA

2.1. Laboratório Clínico: Exames Bioquímicos; Exames Hematológicos; Exames Sorológicos; Exames Coprológicos; Exames de Uroanálise; Exames Microbiológicos;

2.2. Diagnósticos Por Imagem: Radiografias; Ultrassonografias convencionais; Ultrassonografias com Doppler; Ecocardiografias; Tomografias;

2.3. Outros Diagnósticos: Esofagogastroduodenoscopia; Colonoscopia; Eletrocardiograma.

3. CUSTEIO GERAL - VALOR MENSAL

- Serviço Profissional Direto
- Serviço Profissional Indireto
- Serviço Médico Terceirizado
- Custos Diretos
- Coleta de Resíduos
- Medicamentos
- Materiais Diversos
- Gastos Suplementares
- Equipamentos de Proteção
- Serviço de Retaguarda
- Total Custeio Mensal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

"Capital das Mudas, Flores e Frutas"

DESCRIÇÃO:

Serviço Profissional Direto: Refere-se aos profissionais médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem com vínculo empregatício.

Serviço Profissional Indireto: Refere-se aos profissionais de apoio (psicólogos, assistentes sociais, administrativo, recepção, portaria, higienização, nutricionistas, etc) com vínculo empregatício.

Serviço Médico Terceirizado: Refere-se aos profissionais médicos com contrato via pessoa jurídica.

Custos Diretos: Refere-se aos gastos com fornecimento de água, energia elétrica, telefonia, lavanderia, gêneros alimentícios, gás industrial e uniformes.

Coleta de Resíduos: Refere-se ao serviço de coleta dos resíduos hospitalares contaminados e químicos.

Medicamentos: Refere-se aos gastos com a medicação dispensada diretamente ao usuário.

Materiais Diversos: Refere-se aos gastos com materiais de uso direto dos usuários, materiais de higiene e limpeza, material hospitalar para realização de procedimentos, Utensílios gerais, materiais descartáveis e fios cirúrgicos.

Gastos Suplementares: Refere-se aos equipamentos de som e imagem, impressos e manutenção.

Equipamentos De Proteção: Refere-se a utilização de luvas, máscaras, óculos e aventais.

Serviço de Retaguarda: Refere-se a avaliação dos profissionais médicos especializados, a realização de diagnósticos em laboratório clínico, diagnósticos por imagem (Radiologia, Ultrassonografias e Tomografias)